



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675^{ETIQUETA}
00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA 675 de 2015				
AUTOR Zé Silva-SOLIDARIEDADE				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Modifica-se o inciso I do art. 30 da Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988, modificado pela MP 675 de 2014: Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art.3º..... I - 30% (trinta por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e ” (NR) JUSTIFICATIVA Aumentar somente em 5% a Contribuição Social Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para instituições financeiras, conforme a proposição da medida provisória é muito insignificante quando se tem dados de que em um cenário de juros altos, os principais bancos do país têm registrado aumento no seu lucro nos primeiros meses deste ano acima de 15%. Somente os juros do cartão de crédito rotativo que atingiram em março, expressivos 345,8% ao ano a mais alta de todas as modalidades de crédito. Assim, não justo aumentar esta o Contribuição Social do bancos em somente 5%, neste sentido, estipulamos uma alíquota de 15% o que reflete a taxa média de juros cobrados pelos bancos a seus correntistas ao longo dos anos.					
ASSINATURA					

CD/15955.08043-57